

TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2023

**Autorizado no
Processo Administrativo nº 12050/2023**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO O HOSPITAL SANTA CASA “ANNA CINTRA”, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.038-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **SANTA CASA “ANNA CINTRA”**, de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº 2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.630.785-8, inscrito no CPF/MF sob nº 221.272.558-28 SSP-SP, nomeado Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada por meio da Portaria nº 104 de 13 de julho de 2023, e pelo Sr. **OSNI FRANCISCO BRUNO MACHADO**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.957.448, inscrito no CPF/MF sob nº 384.080.988-61 SSP-SP, nomeado Presidente da Entidade Santa Casa “Anna Cintra”, resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual nº 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

inseridas nos autos Processo Administrativo nº 12050/2023, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, na execução dos serviços de Urgência e Emergência de Pronto Socorro 24 horas, Maternidade, Internações Hospitalares de baixa e média complexidade em caráter de urgência e emergência, Internações em Unidade de Terapia Intensiva, procedimentos médicos, de outros profissionais, cirurgias de Urgência e Emergência de baixa e média complexidade, cirurgias eletivas de ginecologia, geral e de ortopedia (que não necessitem de órteses e próteses - OPME), consultas pré operatórias, exames de eletrocardiograma e cardiotocografia, mediante repasse de recurso financeiro para custeio de material de consumo, prestação de serviços, incluídos os serviços de utilidade pública, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

I. **ANEXO I** – Plano de Trabalho – Descritivo e planejamento das ações e serviços de saúde a serem executados mensalmente pela Comissão de Gestão Compartilhada.

II. **ANEXO II** - Anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL CONVENIADO: Constitui obrigação da **CONVENIADA**:

a) Disponibilizar médicos cirurgiões, anestesista, intensivistas, pediatra,

Ginecologista/Obstetra, responsáveis pela internação para acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme TABELAS 2-3, do Plano de Trabalho;

- b) Disponibilizar equipe de enfermagem para atuação exclusiva aos leitos contratados junto ao SUS conforme legislação vigente nas 24 horas de assistência conforme TABELAS 1-2-3-4, do Plano de Trabalho;
- c) Fornecer medicamentos e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados na emergência, internação, maternidade e UTI, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, conforme TABELAS 1-2-3-4, do Plano de Trabalho;
- d) Executar serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, fornece materiais médico e hospitalares para qualidade da assistência nas 24 horas de funcionamento, conforme TABELAS 1-2-3-4, do Plano de Trabalho;
- e) Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição parenteral nos casos indicados, conforme TABELAS 1-2-3-4, do Plano de Trabalho;
- f) Realizar os exames de (urgência e rotina) para os pacientes em assistência SUS do Pronto Socorro, Maternidade, UTI e Internações (Exames: Laboratoriais, Ultrassonográficos simples e Doppler; Radiológicos, Tomografia Computadorizada e exames de Eletrocardiograma), conforme TABELA 1-2-3-4;
- g) Realizar 12 Cirurgias sendo: 04 Cirurgias Geral; 04 Cirurgias ginecológicas e 04 Cirurgias Ortopédicas (que não necessitem de órtese e prótese – OPME) mês;
- h) Manter 1.902 atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
- i) Manter a classificação de risco nos 1.902 atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
- j) Manter 150 exames de eletrocardiograma;
- k) Manter 117 Internações de Adulto e Infantil mês na clínica médica;
- l) Manter 52 partos mês;

- m) Manter Internações Hospitalares, Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência de Baixa e Média Complexidade, 07 leitos UTI;
- n) Manter no Pronto Socorro: procedimento de classificação de risco com tempo de espera em conformidade com o protocolo institucional em referência ao Manchester, procedimento de consulta médica, procedimento de enfermagem, procedimento de exames necessários ao diagnóstico do paciente e assistência medicamentosa;
- o) Manter na Maternidade: disponibilização de equipe médica em conformidade com a legislação vigente, e assistência necessária ao parto (normal e cesárea), bem como assistência ao recém-nascido RN;
- p) Manter Serviços de Assistência terceirizados: Fonoaudiologia, Fisioterapia e transporte Intra – Hospitalar e Inter – Hospitalar dos pacientes nos casos do uso de Suporte Avançado de Vida.
- q) Manter Serviços de Assistência: Farmacêutica e Nutrição;
- r) Manter Serviço manutenção preventiva e corretiva;
- s) Manter o Serviço de Vigilância Patrimonial;
- t) Manter Serviço Social e psicologia, em regime de no mínimo 06 horas diárias, incluindo pontos facultativos, dias sem expediente e feriados.
- u) Manter o Serviço de Tecnologia da Informação e Serviço de telefonia, 24 horas todos os dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de profissionais e insumos deverá corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação eletiva se condiciona a apresentação de laudo médico autorizado previamente pela UAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas internações de urgência ou emergência e UTI o médico da **CONVENIADA**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação,

enviando laudo médico no prazo estipulado em conformidade com o Ministério da Saúde à UAC, para a autorização da emissão da AIH;

PARÁGRAFO QUARTO - Será de responsabilidade da **CONVENIADA**, a realização de cirurgias eletivas e ou de urgência e emergência de baixa e média complexidade, tais como amputações, apendicectomia, colecistectomia, cirurgias ortopédicas, ginecológicas, cirurgia geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas internações de urgência ou emergência o médico da **CONVENIADA**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, encaminhando laudo médico que será enviado conforme prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde, para a autorização da internação. Após a alta hospitalar o prontuário será auditado pela UAC, para aprovação do procedimento definitivo e emissão da AIH.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a execução dos serviços de que trata o presente **CONVÊNIO**, fica a **CONVENIADA** autorizada, se necessário, a firmar contrato com empresas visando o atendimento efetivo e eficaz;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços eventualmente contratados nos termos do parágrafo anterior, deverão estar legalmente habilitados para exercer as atividades, ficando sob a responsabilidade da **CONVENIADA** o traslado do paciente sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA ATENÇÃO PRESTADA: Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a executar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria 3.390 de dezembro de 2013, que instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, destacando-se:

- a) Se necessário atendimento médico por especialidade com a realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os programados, de urgência, emergência e U.T.I. (acesso venoso central, traqueostomia, toracocentese, drenagem de tórax entre outros);

- b) Serviço de assistência social, nutrição, assistência farmacêutica e de enfermagem de acordo com as normas técnicas e profissionais da legislação vigente;
- c) Realização de curativos pós-operatórios em pacientes internados, gasometria em pacientes internados bem como procedimentos de sala de gesso indicados pela especialidade ortopédica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assistência hospitalar, a **CONVENIADA** se comprometerá:

- a) Assumir todos os encargos profissionais necessários;
- b) Utilizar sala de cirurgia, material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas quando necessários de acordo com as normativas e tabelas do SUS;
- c) Fornecer medicamentos prescritos e outros materiais necessários incluindo sangue e hemoderivados nos casos de urgência, emergência e internações, incluindo a U.T.I., além de garantir a adequada administração medicamentosa de drogas prescritas pela rede municipal de saúde, que necessitam ser aplicadas em ambiente hospitalar, durante o tempo de internação;
- d) Serviços gerais e higiene do ambiente;
- e) Fornecer roupa hospitalar;
- f) Fornecer alimentação com as dietas prescritas aos pacientes internados e em observação com devida avaliação nutricional para a prescrição;
- g) Para as transferências de alta complexidade e ou solicitações de vagas psiquiátricas a **CONVENIADA** deverá solicitar e alimentar sistematicamente o Sistema CROSS até a resolução de cada caso;
- h) Nas transferências garantidas através da CROSS – São Paulo, a ambulância UTI para o transporte e se necessário acompanhamento de enfermagem e/ou médico, será de responsabilidade da **CONVENIADA**, em conformidade com a Resolução CFM 2077/ de 05.11.2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto à internação e acompanhamento de pacientes serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em quartos ou enfermarias com o número de leitos de acordo com a legislação sanitária em vigor;

- b) Na internação de crianças, adolescentes e ou idosos, é assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA, em situação de emergência e urgência se obriga a internar o paciente em acomodação de nível superior à ajustada neste termo, sem direito a cobrança de preço adicional, se ocasionalmente não houver vagas em leitos SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO, TERAPIA INTENSIVA, MATERNIDADE E INTERNAÇÃO: O presente CONVÊNIO objetiva o atendimento junto ao serviço de Pronto-Socorro 24 horas, nos casos de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde, àqueles que espontaneamente procurarem por atendimento, não importando a sua procedência, ficando ainda assegurados aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento:

- a) Atendimento através de médicos plantonistas (Clínico Geral, Emergencista e Pediatra) “*in loco*” no período diurno e noturno, 24 horas por dia 7 dias por semana para atendimento de entrada do Pronto Socorro em conformidade com a Resolução CFM;
- b) Atendimento através de médicos plantonistas “*in loco*” (ginecologista e anestesista) para as emergências obstétricas e/ou ginecológicas, bem como médico pediatra para a recepção e cuidado ao recém-nascido nas 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento “*in loco*” da maternidade;
- c) Nas internações de clínica médica, caberá ao médico horizontal proceder às visitas clínicas diárias, no período da manhã, fazendo a evolução clínica do paciente, seu registro em prontuário e prescrição médica. Se for o caso atualizar solicitação de transferência junto à Central Estadual de Regulação CROSS inclusive psiquiatria;
- d) Nas internações de pediatria, caberá ao médico pediatra plantonista da maternidade proceder visitas pediátricas diárias, no período da manhã, fazendo a evolução clínica do paciente, seu registro em prontuário e prescrição médica. Se for o caso atualizar solicitação de transferência junto à Central Estadual de Regulação CROSS;
- e) Nas internações cirúrgicas: caberá ao médico cirurgião plantonista proceder às visitas clínicas diárias aos pacientes internados, avaliando e atualizando suas prescrições, curativos, feridas cirúrgicas e registrando suas evoluções em seus prontuários;

- f) Caberá à equipe de enfermagem zelar pela organização dos prontuários, sendo corresponsável junto com a equipe médica pela qualidade e organização dos mesmos;
- g) Retaguarda hospitalar de ortopedia para realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, mediante acionamento do Pronto Socorro;
- h) Plantão de no mínimo 2 horas diárias de segunda a sexta, presencial *in loco*, de médico ortopedista para acompanhamento ambulatorial dos atendimentos de urgência e emergência, retornos clínicos e cirúrgicos e visitação dos pacientes internados;
- i) Plantão 24 horas de serviços de laboratório e radiologia, incluindo gasometria, análise de liquor entre outros para as situações de urgência e emergência e internações.
- j) Plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, presencial *in loco*, de médico intensivista na Unidade de Terapia Intensiva.

CLÁUSULA SEXTA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: A CONVENIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre organizado o arquivo de prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade do serviço;
- d) Afixar aviso em local visível de sua condição de hospital integrante do SUS e gratuidade dos seus serviços;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;
- f) Garantir a visitação aos pacientes em conformidade com a legislação vigente;
- g) Respeitar o paciente na decisão de recusar prestação de serviço de saúde, salvo risco iminente de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados do paciente;
- i) Assegurar aos pacientes a liberdade de terem assistência religiosa e espiritual;
- j) Ter COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR com regimento interno, constituída de acordo com a legislação vigente;
- k) Ter COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;

- l) Ter COMISSÃO DE PRONTUÁRIO E DE ÓBITO;
- m) Realizar as notificações de doenças de notificação compulsória;
- n) Oficializar à Secretaria de Saúde as alterações no Estatuto e Regimento Interno, composição da diretoria clínica ou administrativa bem como encaminhar documentação comprobatória;
- o) Fornecer ao paciente a contra-referência, resumo de alta, para que o mesmo apresente à rede de saúde pública conforme modelo padrão estabelecido entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;
- p) Ter instituído em suas dependências o sistema de Ouvidoria, e encaminhar, relatórios sobre as ocorrências e ou negativas mensais à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- q) O transporte de sangue e hemoderivados é de responsabilidade da **CONVENIADA**;
- r) Manter dentro da validade e exposto em local visível, os alvarás e licenças de funcionamento;
- s) Garantir a execução da verificação do Serviço de Verificação de Óbito quando necessário.
- t) Cumprir as prerrogativas constantes nas Resoluções CFM nº 2077 de 24.07.2014 e 2048 de 05.11.2002 e demais legislações do SUS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: O **CONVENENTE** não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a **CONVENIADA** e seus profissionais venham a ser condenados. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as responsabilidades advindas dos contratos que alude o parágrafo quinto da cláusula terceira se submetem ao disposto neste artigo;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio tem o valor global de **RS 2.202.731,50** (Dois milhões, duzentos e dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), sendo que o valor será repassado em 01 parcela mensal, depositado em conta específica para o presente convênio a saber: Banco do Brasil, Agência 456-1 CC 61513-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse será realizado em: Fonte 92 - Estadual no valor de **RS 701.821,81**, Fonte 05 – Federal, no valor de **RS 250.945,70** e Fonte 02 no valor de **RS 1.249.963,99**; Devendo ser utilizado como descrito no objeto do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE, efetuará o pagamento mensal dos serviços e procedimentos de acordo com os limites previstos no parágrafo primeiro, não restando, em qualquer hipótese crédito em favor da **CONVENIADA**, pelo excesso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
Emenda Estadual	92	2001	RS 701.821,81
Federal	05	852	RS 250.945,70
Estadual	02	2227	RS 735.378,16
Estadual	02	2228	RS 514.585,83
Totalizando			RS 2.202.731,50

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PÚBLICOS: Durante a vigência do presente convênio,

poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez adquiridos novos bens, a **CONVENIADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao **CONVENENTE**, a fim de integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO DE AMPARO-SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas mensal deverá ser **apresentada até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à execução das despesas, seguindo o** check list obrigatório constante do anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021, conforme anexo II, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de encerramento de exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da liberação dos recursos, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2.023, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;
- II. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;

IV. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V. Conciliação bancária da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENIENTE** para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

VI. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios: encerrado e anterior;

VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII. Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos documentos previstos no parágrafo segundo, da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo

estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III. Rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO NONO – Considerando a necessidade do acompanhamento mensal pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão documentos obrigatórios para fiscalização da prestação de contas:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no anexo RP-17 (resolução TCESP) Instrução 01/2020, ou modelo proposto pela **CONVENENTE** Conciliação bancária do mês de referência da conta aberta especificamente pela **CONVENIADA** para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;
- b) Comprovação de pagamento de honorários aos seus profissionais, prestadores de serviço, devendo em caso de pagamento de vários prestadores em uma só nota, anexar planilha nominal com carga horária individual e grade de escala médica, constar no corpo da nota a identificação do pagamento referindo-se ao convênio em exercício, anexar extratos dos pagamentos correspondente as empresas emitentes das notas;
- c) As notas de venda deverão em caso de parcelamento constar discriminadamente as parcelas em seu corpo;
- d) Toda nota deverá estar exclusivamente em nome da **CONVENIADA**;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO: Fica a **CONVENIADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONVENENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP:

- I. Comprovação dos poderes de representação do Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra;
- II. Portaria dos membros da Comissão de Gestão Compartilhada Santa Casa Anna Cintra;
- III. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens acima, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao

CONVENENTE, sem a necessidade de solicitação por parte deste;

- IV. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- V. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE/SP;
- VI. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta-corrente específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

I- Gestora indicada pelo Convenente: Marcia Aparecida Alves, Técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.874.093-1 , inscrito no CPF sob nº 226.389.568-05.

II- Gestora indicada pela Conveniada: Rafaela Cristina Guarizo, Coordenadora Financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.196.953-X, inscrita no CPF sob nº 324.744.698-26, residente e domiciliada à Rua Leonidio Rossi nº 36, Jardim Real, nesta cidade de Amparo-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores do convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Plano de Trabalho, considerando o Relatório de Avaliação mensal encaminhado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde e emitir o atestado de repasse da

PARÁGRAFO QUARTO: No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE**, designados para tal fim, respeitando o código de ética inerente a cada profissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.

PARÁGRAFO OITAVO – O não cumprimento de quaisquer cláusulas implicará notificações de ocorrências, em advertências e ou multa de até 2% sobre o valor da parcela, ficando assegurado a **CONVENIADA** o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE – UAC: Compete a Unidade de Avaliação e Controle do **CONVÊNIO**:

- a) A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à

Unidade de Avaliação e Controle, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

- b) Realizar o acompanhamento da execução do objeto do **CONVÊNIO**, o cumprimento das metas pactuada no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) Aprovar os relatórios e demais documentos encaminhados pela **CONVENIADA**;
- d) Emitir relatório mensal, conclusivo, que deverá ser repassado à **CONVENIADA**, em função do nível de desempenho apurado no **CONVÊNIO**, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos administrativos ou da denúncia praticados pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** o direito de denúncia ao presente **CONVÊNIO**, desde que o faça com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 01/10/2023 à 31/10/2023 podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

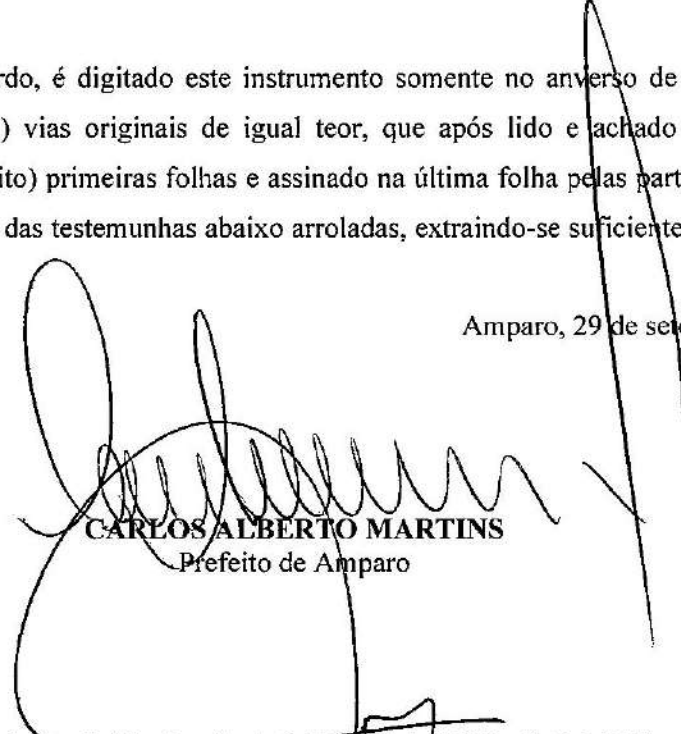
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado, por extrato, no diário oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o foro de AMPARO para dirimir as questões oriundas do presente termo.

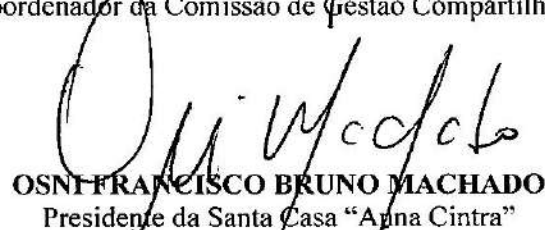
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 19 (dezenove) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 18 (dezoito) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 29 de setembro de 2023.



CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito de Amparo

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada



OSNI FRANCISCO BRUNO MACHADO
Presidente da Santa Casa "Anna Cintra"

TESTEMUNHAS:

1- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
RG Nº 20.846.183-8 SSP/SP



2- ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO
RG Nº 16.803-100 SSP/SP